



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 067/2020  
Dispensa nº 019/2020  
Fundamento: **Lei Federal 13.979 - artigo 4º**  
Objeto: **Aquisição de Testes**

**Parecer administrativo - 26/08/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 1015/2020, solicita a Aquisição de Testes COVID - 19. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de 1.000 (mil) testes COVID-19 IgG/IgM, para ser utilizado nas testagens dos sintomáticos pela equipe de Atendimento do Posto Sueli Santos de Souza e Equipes volantes de atendimento ao Coronavírus, a fim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo vírus.

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **SEMPREMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**, CNPJ nº 27.857.651/0001-59, pelo valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), com base no artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

Dotações Orçamentárias:

0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 4511 – 25383.9  
0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 0040 – 13663.8

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 065/2020 de 26/08/2020**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação – Lei Federal 13.979, art. 4º.**

## **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o Processo Licitatório nº. 67/2020, Dispensa 019/2020, para contratação de empresa para aquisição de 1.000 (um mil) testes COVID-19 IgG/IgM, para ser utilizados nas testagens dos sintomáticos pela equipe de atendimento do Posto de Saúde Sueli Santos de Souza, afim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo coronavírus – COVID-19.

## **II — EXAME DE MÉRITO**

A Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto 2019.

A referida lei autoriza em seu artigo 4º a dispensa para aquisição de bens, serviços, e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus, e em seu artigo 4º-C traz as condições que tem que ser atendidas, vejamos:

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.*

Conforme disposto no memorando 1015/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, a o referido serviço se faz necessário para evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo coronavírus.

Desta forma, o presente processo de dispensa preenche os requisitos legais.



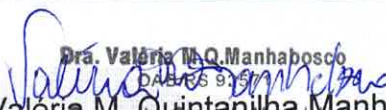
*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa da **SEMPREMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Dra. Valéria M. Quintanilha Manhobosco  
OAB/RS nº 92.571  
Procuradora Geral do Município

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 067/2020, Dispensa de Licitação nº 019/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 26 de agosto de 2020.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**